



Regulamento de utilização
da carrinha de nove
lugares



Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares

Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares da Freguesia da Carregueira

Preâmbulo

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização da Carrinha de 9 Lugares, da Junta de Freguesia da Carregueira, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência do veículo.

Assim como o objectivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência da viatura, bem como adaptar o procedimento a melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa Freguesia.

A criação deste Regulamento têm como principal objectivo servir melhor os nossos fregueses, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com outras Cidades e Freguesias.

Artigo 1º

Objecto

As normas constantes do presente regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

Artigo 2º

Utentes

A viatura da Junta, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sediadas na Freguesia da Carregueira legalmente constituídas, que desenvolvam actividades de que resultem benefícios para a população. A viatura poderá ainda ser utilizada, excepcionalmente, por entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.



Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares

Artigo 3º

Prioridades

- 1- A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:
 - a) Iniciativas da Junta;
 - b) Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;
 - c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados casuísticamente e por ordem de entrada.

- 2- Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Executivo da Junta, tendo em vista:
 - a) Objectivos da viagem;
 - b) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;
 - c) A distância dos percursos.

Artigo 4º

Condições de cedência

- 1- Os pedidos para cedência da viatura serão efectuados por escrito em ficha própria, com uma antecedência mínima de quinze dias da data desejada para a deslocação.

- 2 - Em caso excepcionais, e mediante justificação considerada relevante pelo Presidente, poderá ser autorizada a utilização da carrinha , para o solicitado com menos de 15 dias de antecedência.

- 3 -Apenas poderá ser feito um pedido de cedência por cada ofício.

- 4 - O Executivo da Junta poderá solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.

- 5- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Responsável pela deslocação, que acompanha o respectivo contacto;
 - b) Data da utilização;
 - c) Número de pessoas a transportar;
 - d) Destino e respectivo trajecto;



Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares

Artigo 4º

Condições de cedência (continuação)

- e) Local e hora de partida;
- f) Local e hora provável de chegada;
- g) Objectivos da deslocação;
- h) Dados do motorista e anexar respectiva cópia da carta de condução

6- No final de cada deslocação o responsável pela deslocação deverá apresentar um relatório que será anexado ao respectivo pedido, instruído com os seguintes elementos:

- a) Número de pessoas transportadas;
- b) Local e hora de partida;
- c) Local e hora de chegada;
- d) Ocorrências dignas de registo;
- e) Ficha da viatura;
- f) Data e assinatura do condutor.

Artigo 5º

Cedência de viatura

1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados, ficando no entanto sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2- Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 6º

Utilização / Encargos

1- A utilização da viatura funcionará como forma de apoio e será constituído como subsídio às Entidades Beneficiárias.



Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares

2- As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

a) Se o motorista for funcionário da Junta de Freguesia:

Retribuições devidas ao motorista, designadamente no que respeita ao trabalho extraordinário e às ajudas de custo que tenha direito, em função do seu vencimento e do tempo de serviço prestado;

b) Combustível

c) Estacionamentos.

d) Portagens / SCUTS

3- Os encargos previstos nas alíneas a) do número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de oito dias após a cedência da viatura, na secretaria da Junta de Freguesia.

4- Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no no 2 deste artigo.

Artigo 7º

Obrigações

1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2- Exceptuam-se do número anterior avarias mecânicas.

3- As entidades requisitantes deverão assegurar deixar o interior da carrinha limpo e em condições de nova utilização

4- O condutor fica obrigado a entregar na secretaria da Junta de Freguesia o relatório referido no número 6 do artigo 4, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.

5- A Junta de Freguesia da Carregueira não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.



Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares

Artigo 8º

Regras de utilização

- 1 - A carrinha só pode ser conduzida pela pessoa indicada no requerimento.
2. - O motorista deverá ter intervalo de descanso em viagens de longo curso.
- 3 - O itinerário comunicado não pode ser alterado no decorrer da viagem, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito, ou por motivos de saúde de qualquer passageiro.
- 4 - Não poderão ser transportados na carrinha materiais susceptíveis de danificar o interior do mesmo, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e ou explosivos.
- 5 - É proibido fumar dentro do interior da carrinha .
- 6 - No interior da carrinha é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou por em causa a segurança do veículo e dos passageiros.
- 7 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objectos deixados na carrinha.
- 8 - É proibido sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora;
- 9- A Junta de Freguesia, em caso de vandalismo ou outras atitudes dos utilizadores que denigram a imagem da Freguesia, o Executivo da Junta poderá proibir em definitivo a cedência da carrinha a essa entidade, sem embargo dos pagamentos dos prejuízos causados.



Regulamento de utilização de carrinha de nove lugares

Artigo 10º

Penalidades

- 1-O incumprimento do regulamento implicará :
- a) A não cedência futura à Entidade Transgressora;
 - b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1 - Os casos omissos no presente documento serão objecto de análise e decisão por parte do Executivo da Junta de Freguesia que poderá reunir para tomada de posição.
- 2 - O presente regulamento poderá ser revisto, mediante a apresentação de propostas, preferencialmente por escrito. Essas propostas serão objecto de análise e poderá, o Presidente da Junta, convocar reunião do Executivo para discussão e aprovação das mesmas.
- 4 - O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação em reunião de executivo.
- 5- A viatura deverá ser conduzida por motoristas indicados pela Junta e/ou pela Entidade Requisitante
- 6- Os Utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.
- 7- A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

Carregueira, 11 de Outubro 2011

o Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira

Joel Nunes Marques